



IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

ATO CONCESSIVO Nº 027/2025

ESPÉCIE: PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo de Pensão por Morte nº 1607001/25, com fundamento detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 6º da Lei Municipal nº 457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, inciso I, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 23, caput, e Art. 26, §2º da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a DEPENDENTE habilitada, Sra. **CARLA SIDNEIA SANTOS SILVA** (esposa), do ex-servidor, Sr. **EMILIO COELHO SILVA**, matrícula [REDACTED] ocupante do cargo de **GCME SUBINSP GRAND 2-II PV 08**, Lotado na Secretaria de Segurança Pública de Eusébio.

Parágrafo Único O benefício (quanto às prestações mensais) será devido a partir de 19 de junho de 2025 (data do óbito), sendo seu valor mensal igual à [REDACTED], com cálculo anexo aos autos do respectivo processo, em caráter vitalício, conforme art. 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, item 6 da Lei Federal 8.213/1991, alterada pela Lei nº 13.135/2015.

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Cálculo da aposentadoria com referência à data do óbito	[REDACTED]
Cota familiar 50%	[REDACTED]
Cota por dependente 10% (R\$ 265,96) x 1	[REDACTED]
Cota familiar + Cotas dos dependentes	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, a título de proventos provisórios, em 70% do valor total do benefício a partir desta concessão e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art. 30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26, § 7º da EC 103/2019.

Parágrafo único. Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a integralização, isto é, prestação em 100% do valor total do benefício e o pagamento das diferenças mensais de 30%, *retrospectivamente* devidos, referentes ao período da concessão até a homologação.

Eusébio-CE, em 04 de agosto de 2025.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME